

Condições gerais de aquisição de bens e serviços

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais aplicam-se a aquisições de bens e serviços efectuadas pela Proadec Portugal, S.A.. (Proadec) a qualquer entidade (Fornecedor) e regulam os direitos e obrigações das partes, prevalecendo sobre quaisquer usos, práticas comerciais ou disposições legais não imperativas.

1.2. Qualquer derrogação ou alteração do estabelecido nestas Condições Gerais deverá constar de documento contratual específico ou de condições particulares complementares destas Condições Gerais, os quais serão, em qualquer caso, formalizados por escrito e assinados pelos representantes legais das partes; caso existam, o documento contratual específico ou as condições particulares, consoante o caso, prevalecerão sobre estas Condições Gerais.

1.3. Os documentos referidos em 1.2 constituirão, em conjunto com as presentes Condições Gerais os Documentos Contratuais pelos quais qual se regerá a relação contratual entre a Proadec e o Fornecedor (Contracto).

1.4. Serão ineficazes em relação à Proadec quaisquer condições ou especificações que o Fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em condições gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus serviços, que sejam contraditórias com o disposto nos Documentos Contratuais.

2. PEDIDO DE COMPRA

2.1 Um Pedido de Compra formaliza a intenção da Proadec na aquisição de bens e/ou serviços nele referidos ao Fornecedor, nos exactos termos constantes do mesmo e dos Documentos Contratuais que lhe sejam aplicáveis nos termos da cláusula anterior.

2.2 A aceitação de um Pedido de Compra pelo Fornecedor implica o pleno conhecimento e acordo sem reservas ou limitações ao respectivo teor e ao dos restantes Documentos Contratuais aplicáveis, considerando-se celebrado nessa data o Contracto entre as partes, salvo se outra data resultar dos Documentos Contratuais.

2.3 A aceitação de um Pedido de Compra deve ser confirmada por escrito à Proadec no prazo indicado no próprio Pedido de Compra, ou na falta de indicação, no prazo de cinco dias úteis contados da sua recepção, considerando-se tacitamente aceite pelo Fornecedor decorrido que seja este último prazo.

2.4. O início de execução do fornecimento dos bens ou serviços sem aceitação formal do Pedido de Compra no prazo aplicável será entendido como aceitação do respectivo conteúdo e dos Documentos Contratuais aplicáveis.

3. ÂMBITO DO CONTRATO

3.1 Consideram-se incluídos no âmbito do Contracto o desenvolvimento de todas as actividades acessórias e/ou complementares - tais como transporte, carga, descarga, ensaios e testes - desde que necessários ao cumprimento integral do mesmo.

3.2 Incluem-se ainda os materiais, documentos e outros elementos que se mostrem necessários ao correcto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens a fornecer, mesmo que não expressamente mencionados ou completamente especificados nos Documentos Contratuais.

4. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor obriga-se a:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade por si exercida e, em particular, ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados;
- b) Obter e manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua actividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução do fornecimento em particular;
- c) Cumprir e fazer cumprir por todo o pessoal envolvido no fornecimento todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adopção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas pela lei, por regulamentação geral e pelas normas específicas próprias da Proadec que lhe sejam comunicadas por esta;
- d) Estabelecer e prosseguir políticas coerentes com os princípios de sustentabilidade e de ética, adoptados e divulgados pela Proadec;
- e) Assegurar que se encontra em situação de cumprimento das suas obrigações tributárias e de segurança social;
- f) Caso seja expressamente autorizado a usar as marcas, logótipos ou outros sinais distintivos da Proadec, fazer esse uso para efeito exclusivo de cumprimento do Contracto e cumprir todas as instruções e regras relativas a esse uso que lhe venham a ser comunicadas pela Empresa Cliente.

5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

5.1 Todo e qualquer material e documentação entregue pela Proadec ao Fornecedor para efeitos do cumprimento do Contracto será usado pelo Fornecedor para esse efeito exclusivo, com respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial que sobre eles incidam, e restituído à Proadec logo que solicitado.

5.2 O Fornecedor deverá garantir ser titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do fornecimento ou obter a seu favor ou a favor da Proadec, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam à Proadec a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor.

5.3 Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contracto não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar a Proadec caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação que sejam objecto de direitos de terceiro dessa natureza.

5.4 Salvo acordo escrito em contrário constante dos Documentos Contratuais, todos os projectos, desenhos, software, estudos, relatórios e outras criações originais elaboradas pelo Fornecedor em execução do fornecimento serão, para todos os efeitos, propriedade da Proadec.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1 O Fornecedor obriga-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações de que tenha ou venha a ter conhecimento em virtude da execução do Contracto, ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração.

6.2 O Fornecedor obriga-se a garantir que os seus colaboradores e subcontratados respeitem a confidencialidade da informação a que os mesmos venham a aceder, sendo responsável pela eventual violação do dever de segredo pelas pessoas ou entidades em causa

6.3 A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor por um prazo de cinco anos contados da data de cessação, por qualquer causa, do Contracto.

6.4 Qualquer divulgação pública relativa ao Contracto deverá ser objecto de aprovação prévia, por escrito, por parte da Proadec.

6.5. O Fornecedor deverá destruir todos os documentos, registos e ficheiros que contenham informação confidencial, em original ou cópia, seja qual for o respectivo suporte, logo que cesse o motivo da sua disponibilização pela Proadec e, em qualquer caso, após a cessação do Contracto.

7. MEIOS HUMANOS

7.1. Os colaboradores a que o Fornecedor recorra para execução do fornecimento ficarão sujeitos à fiscalização, direcção e autoridade do Fornecedor, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

7.2. Quando, para cumprimento do Contrato, quaisquer pessoas que representem o Fornecedor ou que sejam por ele indicadas tenham de se deslocar às instalações da Proadec, as mesmas deverão cumprir todas as normas e regulamentos em vigor nesta.

8. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O Fornecedor obriga-se a executar o fornecimento em conformidade com todos os requisitos e condições técnicos, nas quantidades acordadas e dentro dos prazos contratados.

8.2 O Fornecedor comunicará à Proadec em tempo útil qualquer circunstância que possa impedir, dificultar ou condicionar o cumprimento integral e atempado do fornecimento.

8.3 O Fornecedor obriga-se a informar a Proadec de qualquer desvio verificado nas especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, propondo desde logo as alterações que considere necessárias ao cumprimento do Contracto.

8.4 Quaisquer alterações de especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, bem como ao prazo de execução ou conclusão, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pela Empresa Cliente.

9. CONTROLO DE QUALIDADE

9.1. O Fornecedor será responsável pela qualidade dos bens e serviços a fornecer à Proadec.

9.2 A Proadec terá o direito de, a qualquer momento e mesmo após a entrega, realizar as inspecções, auditorias, vistorias e ensaios de materiais e processos que se mostrem adequadas ao controlo da qualidade dos bens e serviços, podendo para o efeito deslocar-se às instalações do Fornecedor para o efeito sempre que o pretenda, mediante aviso prévio razoável, nunca inferior a três dias.

9.3 As acções de inspecção e auditoria em nada prejudicam a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos bens e serviços.

9.4 Caso durante as acções de inspecção e auditoria a Proadec detecte quaisquer não conformidades com as condições contratuais estabelecidas, as despesas das acções em causa serão assumidas pelo Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos que possam caber à Proadec nos termos do Contracto e da legislação aplicável, nomeadamente o direito de recusa dos bens que estejam desconformes.

10. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

10.1. Os bens a fornecer deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar o respectivo estado de conservação de acordo com a sua forma habitual de armazenagem.

10.2. Todas as despesas relacionadas com a embalagem e transporte dos bens serão assumidos pelo Fornecedor.

11. ENTREGA

11.1. Os prazos e o local de entrega dos bens ou conclusão dos serviços a fornecer são os acordados nos documentos contratuais e constituem condição essencial do contracto.

11.2. Quando aplicável, os fornecimentos deverão ser acompanhados da documentação de suporte legalmente exigível ou que a Proadec solicite ao Fornecedor, tais como, fichas técnicas, certificados, apólices, etc. No caso dos serviços, o Fornecedor deverá facultar à Proadec uma guia/folha de obra, com a indicação precisa dos trabalhos realizados, o qual deverá sempre ser validado pela Proadec.

11.3. A aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega não implica, seja a que título for, que a Proadec prescindida dos direitos acima referidos.

11.4. Caso o Fornecedor entregue os bens em data anterior à acordada, a Proadec terá o direito de, à sua escolha, devolver os mesmos ao Fornecedor ou armazená-los, correndo os custos da devolução ou armazenamento, consoante o caso, por conta do Fornecedor.

11.5. O risco de perecimento ou deterioração dos bens correrá por conta do Fornecedor até ao momento da sua entrega à Proadec, pelo que o Fornecedor será responsável pela sua guarda e conservação até esse momento.

12. ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

12.1. Os bens e serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pela Proadec que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados.

12.2 O Fornecedor realizará todos os testes e ensaios que sejam de sua responsabilidade, sob o acompanhamento e fiscalização da Proadec, se esta assim o solicitar.

12.3. Quando os bens ou serviços a fornecer não correspondam, no todo ou em parte, aos requisitos e condições estabelecidos nos Documentos Contratuais, a Proadec terá a faculdade de os rejeitar, ficando o Fornecedor obrigado a repará-los ou substituí-los, bem como a suportar todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

12.4 Em alternativa, a Proadec poderá optar por aceitar os bens e serviços fornecidos, caso em que será lavrado um documento comprovativo da recepção, no qual serão especificadas todas as desconformidades detectadas e estabelecidos os prazos de resolução dessas desconformidades, ficando o Fornecedor obrigado à sua eliminação, nos termos acordados.

12.5 Os direitos da Proadec estabelecidos nos números anteriores não prejudicam a faculdade de resolução do contrato nos termos estabelecidos abaixo.

13. PREÇOS

13.1 Salvo se constar dos Documentos Contratuais, os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento, designadamente, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros.

13.2. Salvo se constar dos Documentos Contratuais um mecanismo de revisão ou actualização, os preços serão fixos e não revisáveis.

13.3 Os preços incluem ainda todos os impostos e taxas em vigor a cada momento, independentemente da sua natureza.

13.4 O risco de ocorrerem variações das regras de incidência e valores dos impostos, taxas e encargos acima referidos corre por conta do Fornecedor, não tendo este direito a qualquer ajustamento de preços por força de eventuais variações entretanto ocorridas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os preços dos bens e serviços serão facturados após a respectiva entrega ou conclusão, salvo outra data ou calendário que conste dos Documentos Contratuais

14.2 Se outro não constar dos Documentos Contratuais, o prazo de vencimento das facturas é de 90 dias a contar da recepção da factura pela Proadec.

14.3. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária, ficando o Fornecedor obrigado a indicar por escrito os dados bancários para tanto necessários.

14.4 O pagamento será sempre feito sob reserva de análise e conferência da factura.

14.5 Caso detecte incorrecções na factura a Proadec poderá reter a parte do preço em relação à qual tenha objecções, procedendo ao pagamento do remanescente.

15. FACTURAS

15.1. As facturas deverão ser enviadas para a morada de sede da Proadec, devendo mencionar claramente o número do Pedido de Compra e incluir os demais elementos exigidos pela legislação em vigor.

15.2. Quando aplicável, todas as facturas deverão ser emitidas de modo a conferir à Proadec a faculdade de deduzir, reter ou pagar os tributos, impostos ou taxas que tenha ou possa deduzir, reter ou pagar nos termos da legislação aplicável.

15.3. Constitui motivo para a devolução das facturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorrecção dos valores ou quantidade facturadas ou a não conformidade dos bens ou serviços fornecidos; em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da recepção das novas facturas devidamente corrigidas.

15.4. A Proadec reserva-se o direito de optar, a todo o momento, pelo sistema de facturação electrónica, ficando nesse caso o Fornecedor obrigado a cumprir todas as disposições legais aplicáveis.

16. GARANTIA

16.1 Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos bens e serviços fornecidos será de, pelo menos, dois anos a contar da data da aceitação.

16.2. A Proadec comunicará ao Fornecedor a existência de quaisquer defeitos detectados.

16.3. O Fornecedor ficará obrigado a eliminar, por sua conta, todos os defeitos relativos aos bens e serviços objecto do contracto, nos prazos que a Proadec lhe fixe para esse efeito e em condições que a mesma considere satisfatórias.

16.4. Caso o Fornecedor não realize as acções de eliminação de defeitos nos termos do número anterior, bem como em casos urgentes em que tal eliminação imediata seja necessária para prevenir riscos ou danos maiores, a Proadec terá o direito de, a expensas do Fornecedor, eliminar ela própria, ou mandar eliminar por terceiro por si indicado, os defeitos detectados.

16.5 Os componentes e materiais incorporados nos bens em execução da garantia gozarão de novo período de garantia de dois anos, contados da data da sua incorporação.

17. SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1 Salvo acordo prévio, por escrito, da Proadec, o Fornecedor não poderá subcontratar o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte.

17.2 Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Fornecedor continuará a ser único responsável perante a Proadec pelo cumprimento do contracto.

17.3 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no contracto, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Proadec.

18. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1 Caso ocorram circunstâncias objectivas e imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respectivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.

18.2 O Fornecedor deverá comunicar por escrito à Proadec, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

18.3 Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:

- a) Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
- b) Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
- c) Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

19. SEGUROS

19.1 O Fornecedor subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do contracto e junto de companhias seguradoras de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei, bem como os demais que lhe sejam exigidos nos Documentos Contratuais.

19.2 O Fornecedor deverá fornecer à Proadec, caso tal lhe seja solicitado, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos nos Documentos Contratuais, com as coberturas aí previstas.

19.3 Em caso de subcontratação, o Fornecedor obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

20. RESPONSABILIDADE

20.1 Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam directamente decorrentes do incumprimento da parte em causa

20.2 O Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respectiva execução, bem como pelas actividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

20.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados à Proadec ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos à Proadec, mesmo que estes não tenham sido detectados através das inspecções e vistorias realizados por esta.

20.4 O Fornecedor assumirá total responsabilidade extra contratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados à Proadec, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

21. RESOLUÇÃO

21.1. A Proadec gozará do direito de resolver, total ou parcialmente, o contracto, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento insanável de obrigações por parte do Fornecedor;
- b) Incumprimento contratual por parte do Fornecedor que, sendo sanável no entendimento da Proadec, não seja sanado pelo Fornecedor dentro do prazo fixado por aquela para o efeito;
- c) Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;
- d) Cessaçã, seja a que título for, ainda que só cessaçã de facto, de actividade do Fornecedor;
- e) Alteraçã social ou modificaçã objectiva da estrutura do Fornecedor que comprovadamente tenha impacto negativo na execuçã do contracto;
- f) Ocorrência de quaisquer outras causas de resoluçã previstas no contracto ou na lei.

21.2. A resoluçã serã sempre comunicada ao Fornecedor atravẽs de carta registada com aviso de recepçã, produzindo os seus efeitos a partir da data da recepçã.

21.3. No caso de resoluçã, total ou parcial, a Proadec pagarã ao Fornecedor a parte do preçõ correspondente aos bens e serviçõs que tenham sido aceites e ainda nã estejam pagos e o Fornecedor reembolsarã a Proadec do excedente que tenha recebido, consoante o caso, sem prejuízo de eventuais penalidades ou indemnizações que sejam devidas por forçã do incumprimento.

22. PENALIDADES

22.1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Fornecedor, confere à Proadec de exigir daquele, a título de cláusula penal, o valor diário correspondente a 0,5% do preço dos bens ou serviços contratados, até um máximo de 50%, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos.

22.2. As penalidades previstas no número anterior ou de outras disposições do contracto serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a Proadec expressa e irrevogavelmente autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor.

22.3. O pagamento das penalidades não exclui o direito da Proadec de exigir do Fornecedor indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o contracto.

23. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da Proadec em contrário, as comunicações que devam ser feitas ao abrigo do contracto serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção quando seja essa a forma exigida pelos Documentos Contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes para os endereços indicados no Pedido de Compra e na aceitação daquele, ou para outros endereços que sejam comunicados por escrito entre as partes para esse efeitos.

24. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Todos os litígios emergentes do contracto serão regulados pela Lei portuguesa, sendo submetidos ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Sempre que qualquer disposição do contracto contrarie disposição legal imperativa que lhe seja aplicável, as partes deverão substituir a disposição afectada por outra conforme à lei que permita atingir um resultado económico o mais próximo possível do que resultaria da aplicação da disposição substituída.

25.2. A tolerância de qualquer das partes quanto a qualquer violação a disposições do contracto, não constituirá, em qualquer caso, novação ou renúncia a qualquer direito.

26. PROTECÇÃO DE DADOS

26.1. O Fornecedor obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de Maio de 2018, bem como com toda a legislação complementar aplicável.

26.2. Além da obrigação de confidencialidade prevista no ponto 6, o Fornecedor obriga-se também a preservar a preservar a confidencialidade e integridade de todas as informações pessoais, quer da Proadec, quer dos seus colaboradores, a que tenha acesso em consequência das relações contratuais com a Proadec.

26.3. O Fornecedor apenas poderá transmitir a terceiros os dados pessoais na medida do estritamente necessário ao cumprimento ao cumprimento da relação contratual existente com a Proadec e desde que obtido o consentimento desta, caso em que o Fornecedor deverá garantir que as transferências de dados se realizam no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis em vigor - Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

26.4. O Fornecedor deve indemnizar a Proadec, enquanto Responsável pelo Tratamento, por quaisquer danos causados resultantes de violação de dados pessoais, pela sua actuação ou pela actuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contracto, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos das normas aplicáveis.